



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 27/12/2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº 657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sancionada e Promulgada
sob o nº: 657

Em, 27/12/2013

Prefeito Municipal

"*CRIA A DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO*".

O Povo do Município de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura de Munhoz, a Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vinculada a Secretaria de Obras e Infra-estrutura cuja estrutura e atribuições específicas são definidas na presente Lei.

Art. 2º Compete à Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e de contribuições do setor privado:

I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

II - formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;

III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agrolundústria;

IV - analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal.

V - estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;

VI - assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;

VII - mobilizar recursos locais, públicos e -privados, para apoio às atividades agropecuárias;

VIII - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;

IX - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;

X - compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;

XI - sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;

XII - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento;

XIII - criar e manter ações e programas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais destinados à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;

XIV - fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

XV - instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;

XVI - promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;

XVII - implantar e manter Banco de Dados que permita ao Município dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;

XVIII - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.

Art. 3º A estrutura administrativa da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos Serviços e Atividades da Divisão de Agricultura será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas Chefias;

II - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º No Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2014, deverão ser consignadas dotações necessárias para o funcionamento da Divisão de Agricultura.

Art. 5º A Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compor-se-á, inicialmente para a distribuição de suas tarefas específicas de:

I - Chefia da Divisão de Agricultura;

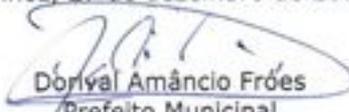
II - Serviço de Agricultura e Pecuária e Abastecimento;

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal proporá, na ocasião própria a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 27 de dezembro de 2013.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal